



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.271

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 0037 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 2º do Decreto nº 20.217, de 26 de dezembro de 1988,

R E S O L V E nomear os membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – CETRAN-PB, para um mandato de 02 (dois) anos.

Representantes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	
Vice Presidente	Ramilton Sobral Cordeiro de Moraes
Representantes do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN	
Membro	Américo José Estrela Uchoa
Suplente	Tarcisio Leite de Lacerda
Representantes do Departamento de Estradas de Rodagem – DER	
Membro	Sólton Alves Diniz
Suplente	Rizonaldo Rodrigues da Costa
Representantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba	
Membro	Cel. Wilde de Oliveira Monteiro
Suplente	Cel. José Gomes da Silva
Representantes da Superintendência de Transporte e Trânsito - STTrans - Município João Pessoa	
Membro	Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
Suplente	Omar Ramalho Manguieira Filho
Representantes da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP - Município Campina Grande	
Membro	Salomão Augusto de Medeiros Souto
Suplente	Maria Geane Araújo
Representantes da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTrans - Município Patos	
Membro	Alexandre Batista Nóbrega
Suplente	Paulo César de Medeiros
Representantes das Empresas de Transporte de Passageiros e Empresas de Transporte de Cargas do Estado da Paraíba	
Membro	Amauri Alves de Azevedo
Suplente	José Arlan Silva Rodrigues
Representantes do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado da Paraíba	
Membro	Adelmar Azevedo Regis
Suplente	Adão Domingues Guimarães

Ato Governamental nº 0038 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 6.271, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 0039 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 7.127, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de julho de 2009.

Ato Governamental nº 0040 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar EPITÁCIO PESSOA PEREIRA DINIZ FILHO, Matrícula nº 164.540-4, do cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0041 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MAIRA MIRELLA MOURA LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0042 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar PABLO ROCHA DE VASCONCELOS, Matrícula nº 164.565-0, do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Projetos e Aplicativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 0043 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear EUGÊNIO BARROS BORTOLUZI, Matrícula nº 155.706-8, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Projetos e Aplicativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 0044 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM NETO, Matrícula nº 156.487-1, do cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Terceira Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0045 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ALARICO LOPES DA ROCHA, Matrícula nº 156.904-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Terceira Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0046 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar ANTONIO HÉLIO GOMES MAGALHÃES, Matrícula nº 076.540-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio da Capital, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0047 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear EVERALDO MARTINS DA COSTA, Matrícula nº 076.501-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio da Capital, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0048 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar JOÃO PEREIRA E MELLO JUNIOR, Matrícula nº 135.722-1, do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Oitava Delegacia Distrital da Capital – Distrito Industrial, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0049 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANTONIO HÉLIO GOMES MAGALHÃES, Matrícula nº 076.540-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0050 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSÉ DUARTE DA SILVA, Matrícula nº 159.566-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da 7ª Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0051 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSÉ CARLOS FELICIANO DA SILVA, Matrícula nº 127.345-1, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Comissário de Polícia da 7ª Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0052 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARCONE RODRIGUES DE MENDONÇA, Matrícula nº 155.356-9, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Comissário de Polícia da 7ª Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0053 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO DE PÁDUA DE LIMA SOUZA**, Matrícula nº 087.552-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0054 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EPITÁCIO DO RAMO CAVALCANTI ALVES DE AZEVEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 0055 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM NETO**, Matrícula nº 156.487-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0056 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ALARICO LOPES DA ROCHA**, Matrícula nº 156.904-0, do cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0057 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALINE CHRYSIANE MENDES SILVA**, Matrícula nº 154.926-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório da Décima Segunda Delegacia Distrital - Bessa, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0058 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ERISSANDRO PINTO DE ANDRADE**, Matrícula nº 155.362-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0059 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ERISSANDRO PINTO DE ANDRADE**, Matrícula nº 155.362-3, do cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quarta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0060 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MATILDE MONTEIRO BARREIRO DE ARAÚJO**, Matrícula nº 138.420-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comissário de Polícia da Terceira Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0061 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Matrícula nº

072.794-6, do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Delegacia de Polícia Interestadual da Capital, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0062 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOÃO PEREIRA E MELLO JUNIOR**, Matrícula nº 135.722-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Delegacia de Polícia Interestadual da Capital, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0063 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FABIANO DE MOURA RIBEIRO**, Matrícula nº 155.707-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0064 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO SILVA RODRIGUES**, Matrícula nº 060.265-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0065 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DAMIÃO AUSIKLEBIO DA SILVA**, Matrícula nº 156.509-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0066 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIVALDO RODRIGUES SOBREIRA**, Matrícula nº 155.127-2, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório da Sétima Delegacia Distrital - Cabedelo, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0067 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MANOEL MANDÚ DA SILVA FILHO**, Matrícula nº 072.217-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Terceira Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0068 João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCONE JOÃO DE SOUZA**, Matrícula nº 156.868-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Cartório da Terceira Delegacia Distrital da Capital - Tambauzinho, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 001 /SEDS

Em 04 de janeiro de 2010.

Define as atribuições das Delegacias da Mulher do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual do Estado da Paraíba, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bom atendimento à sociedade e de padronizar as atividades de polícia judiciária das Delegacias Especializadas da Mulher do Estado da Paraíba, sobretudo no que tange a atribuição investigativa desta Delegacia Especializada, conforme orientação da norma técnica de padronização das DEAMs, estabelecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, determinar que:

a) na qualidade de Delegacia Especializada da Mulher, compete-lhe a responsabilidade prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas exclusivamente no gênero que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência;

b) dentre as infrações penais que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência destacam-se os crimes contra a vida, contra a liberdade pessoal, contra a liberdade sexual, contra a honra e aqueles tipificados no capítulo intitulado "das lesões corporais, alterados pela Lei nº 11.340/2006", todos constantes do Código Penal Brasileiro, assim como o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997);

c) a Delegacia Especializada da Mulher no exercício das suas atribuições atuará na área de sua respectiva circunscrição do município à qual se encontra instalada;

d) as autoridades policiais lotadas nas Delegacias Especializadas da Mulher devem realizar - ou determinar que se realize - todos os procedimentos policiais cabíveis para a elucidação de notícia de fato que se configure infração penal sob sua atribuição investigativa e adotar medidas protetivas, bem como encaminhar a mulher atendida para a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência;



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNODOESTADO


Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

e) os procedimentos policiais instaurados e todas as notícias crimes das infrações penais que não dizem respeito às atribuições da Delegacia Especializada da Mulher devem ser encaminhados para o respectivo Delegado Regional para redistribuição ou outras providências decorrentes.


Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 002/DEGEPOL

Em 05 de janeiro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do órgão abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Alfeu de Araujo Silva**, matrícula nº. 156.578-8, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Corregedoria de Polícia Civil desta Pasta.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral


Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 001/2010-SECCEMG

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XI, do Decreto nº 9.751, de 01 de dezembro de 1982, c/c o art.51 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, **RESOLVE**:

Designar o **Major QOC PM**, Matrícula 514.561-9, Marcos Alexandre de Oliveira L. **Sobreira**, o **Capitão QOC PM**, Matrícula 520.614-6, **Marcelo Tadeu Rodrigues Lima** e o **1º Tenente QOC PM**, Matrícula 521.252-9, **Rodolfo** Emanuel de Freitas Rosas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Militar do Estado da Paraíba, que funcionará no período de 04 de Janeiro a 31 de dezembro de 2010.


JARLON CABRAL FAGUNDES - TC QOC PM
Secretário Executivo Chefe

Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA/CEHAP Nº 255/2009

O DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social,


RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão objetivando o **Exame da Proposta Técnica da Concorrência 01/2009, conforme disposições contidas no item 8.2 do Edital.**

2.

João de Deus Ângelo – matrícula nº138.104-1
Paulo Ricardo Maroja Ribeiro matrícula nº 138.029-0
Napoleão Leite Rodrigues Mangueira- matrícula nº 95778-0
3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009


Carlos Alberto Pinto Mangueira
Diretor Presidente

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DA PARAÍBA


MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2009

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 30/11/2009	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	5.533.358,93	50.047.473,77
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	223.014,38	2.470.520,02
TOTAL		5.756.373,31	52.517.993,79

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3340.39	Prof. Munic. de Pedra Lavrada - Manutenção da Unidade Mista de Saúde	100.000,00	
3340.39	Prof. Munic. de Belém do Brejo do Cruz - Manutenção da Unidade Mista de Saúde	60.000,00	
3350.39	Escola Técnica Redentorista - Assistência Educacional	228.000,00	
3350.39	Instituto São Vicente de Paulo - Reforma nas Instalações da Lavanderia do Instituto	55.142,00	
3350.43	Assoc. Hospitalar de Umbuzeiro - Serviços Médico Hospitalar	126.000,00	
3350.43	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas	4.600,00	
3350.43	Provincia Toscana o Carmelita Descalço - Manutenção de Programas	4.200,00	
3350.43	Casa do Menino - Manutenção de Programas	24.000,00	
3350.43	Instituição Espírita Nosso Lar - Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.43	Fund.Assit.Prot.Adolesc.Infância - FAPAI - Manutenção de Programas	1.400,00	
3350.43	Hospital Menino Jesus - APASEU - Manutenção de Unidade de Saúde	15.000,00	
3350.43	Instituto São José - Manutenção de Serviços Médico Hospitalar	60.000,00	
3350.43	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	15.000,00	
3350.43	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	14.500,00	
3350.43	Assoc. Apoio Trab.Cult. Hist.e Ambiental - APOITCHA - Manutenção de Programas	4.000,00	
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	13.530,00	
3350.43	Casa da Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.43	Assoc. Comunidade Talita - Manutenção de Programas	4.000,00	
3350.43	Inst. de Educação Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	7.750,00	
3350.43	Soc. Mantenedora Hospital S.Vicente de Paulo - Manutenção de Serv.Médico Hospitalar	60.000,00	
3350.43	Comunidade Servos de Maria do Coração de Jesus - Manutenção de Programas	16.000,00	
4440.51	Prof. Municipal de Amparo - Sistema de Abastecimento de Água	47.648,98	
4450.51	Comunidade Doce Mãe de Deus - Execução de Serviços de construção de salas de aula	96.662,50	
1 - Sub Total (1)		973.433,48	
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Out (2)		4.010.992,86	
3 - TOTAL (1+2)		4.984.426,34	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATE O MÊS	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches e Outros		1.076.504,62	
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão e Leite		26.268.685,38	
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D' Água)		217.773,44	
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - Perfuração e Instalação de Poços; Construção de Cisternas		973.323,59	
SUPLAN - Const. Rec. Ampl.e/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		5.140.542,21	
EMPASA - Unidade de Beneficiamento de Sementes		22.192,42	
TOTAL		33.699.021,66	

TOTAL GERAL		R\$	
		38.683.448,00	


Osmani Bernardo dos Santos
Secretário da SEPIAG


FUNCEP - PB
Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 79910-4

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009

Regulamenta o processo de avaliação do desempenho docente, para fins de progressão na carreira do magistério superior e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com a Lei 8.441 de 28/12/2007, alterada pela Lei 8.700 de 27/11/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de progressão na carreira do magistério superior, nas classes de Professor Graduado, Professor Mestre, Professor Doutor e Professor Doutor Associado.

Art. 2º - A avaliação dos processos de Progressão Funcional é de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 1º - As Bancas Examinadoras a que se refere o inciso III do Art. 10 da Lei 8.441 serão indicadas pelo Departamento de origem do pleiteante ou unidade de lotação e homologadas pela CPPD.

§ 2º - As Bancas Examinadoras considerarão aprovado, para efeito de progressão, o docente que obtiver média aritmética das notas dos examinadores igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerados os seguintes aspectos na avaliação das expressões escrita e oral do memorial:

a) Didático: organização, criatividade e poder de sistematização na apresentação do assunto – 3 (três) pontos;

b) Lingüístico: domínio da linguagem (coerência e coesão textuais), capacidade argumentativa e comunicativa (clareza) – 3 (três) pontos;

c) Conteudístico: relevância das atividades acadêmicas desenvolvidas, coerente articulação entre as atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e a área de atuação do docente no Departamento ou programa de pós-graduação da UEPB, impacto dos resultados dos obtidos e atualidade da bibliografia utilizada - 4 (quatro) pontos.

Art. 3º - Para efeito de contagem dos pontos das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes, fica estabelecida a seguinte pontuação mínima, conforme o nível, a classe e o regime de trabalho:

Nível/Classe		Pontuação mínima por regime de trabalho		
		T-40	DE	T-20
I	Mudança entre níveis da classe de	170	190	85
	Professor Graduado			
II	Mudança entre níveis da classe de	200	220	100
	Professor Mestre			
II	Mudança entre níveis da classe de	240	260	120
	Professor Doutor			
I	Mudança do nível "D" da classe de	280	300	140
	Professor Doutor para o nível "A" da classe de Professor Doutor Associado			
V	Mudança entre níveis da classe de	280	300	140
	Professor Doutor Associado			

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE AS CLASSES

Art. 4º - Para efeito da progressão de que trata o Art. 9º da Lei 8.441, serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos reconhecidos por Conselhos Estaduais de Educação (CEE), credenciados pela CAPES/MEC ou obtidos no exterior, em conformidade com as resoluções que disciplinam esta matéria na UEPB.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE OS NÍVEIS

Art. 5º - A pontuação de desempenho a que se refere o Art. 11 da Lei 8.441 considerará atividades, devidamente comprovadas, nos campos de atividade de ensino, de pesquisa, de extensão, de orientações, de produção intelectual, relacionadas à área de atuação do docente na UEPB, bem como de administração universitária, conforme Tabela de Pontuação para Progressão Docente (TPPD) constante desta Resolução.

Art. 6º - O docente em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusivo somente poderá pleitear a progressão funcional se tiver desenvolvido pelo menos duas das atividades previstas no caput deste artigo, de forma integrada, sendo uma delas a atividade letiva, exceto nos casos previstos nesta Resolução.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 7º - Para a contagem dos pontos de cada docente utilizar-se-á a TPPD, anexo 1, parte integrante desta Resolução:

§ 1º - É obrigatória a obtenção de pontuação no campo **Atividades de Ensino** da TPPD de, no mínimo, 40 (quarenta) pontos, equivalentes a 8 (oito) horas, correspondentes à média aritmética das horas semanais dos semestres no interstício, salvo excepcionalidades nos casos amparados nesta Resolução.

§ 2º - A quantidade de pontos obtida no campo **Atividades de Ensino** da TPPD será multiplicada por 2 (dois) para contemplar o equivalente de tempo destinado a preparo de aulas e atendimento a alunos.

§ 3º - Poderá ser computada fração do período letivo, desde que haja transcorrido 50% dos dias letivos programados.

§ 4º - Nas atividades pontuadas por semestre de efetivo exercício, o docente receberá pontuação proporcional ao tempo em que exerceu a atividade.

§ 5º - Todas as atividades ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração pelos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.

Art. 8º - No processo de avaliação do desempenho acadêmico, a disposição contida no parágrafo primeiro do artigo anterior não se aplica aos docentes que exercerem cargos administrativos ou de representação sindical, conforme os seguintes critérios:

a) do docente que exercer cargo administrativo com o símbolo NDAS-1, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/33/2005, em face da natureza das funções inerentes ao referido cargo e da sua incompatibilidade com o desenvolvimento das atividades de ensino, com base no Estatuto da UEPB, não será exigido exercer atividade de ensino, enquanto estiver no cargo;

b) ao docente que exercer cargo administrativo com os símbolos NDAS-2, NGS-1, NAR-1, NDC-1, NGS-2, NAT-1 e NDC-2, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/33/2005, será permitido exercer atividade de ensino de carga horária mínima de 1 (um) componente curricular por semestre, enquanto estiver no cargo, devendo complementar sua pontuação mínima com outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

c) o docente que exercer qualquer dos demais cargos administrativos com gratificação deverá exercer atividade de ensino de carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, enquanto estiver no cargo, devendo complementar sua pontuação mínima com outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

e) ao docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical em associação representativa da categoria e docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais, Conselhos ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outras secretarias, desde que exerça atividade atinente à sua formação, não será exigido exercer atividade de ensino, enquanto estiver no cargo.

Art. 9º - A pontuação mínima de desempenho acadêmico, quantificada no Art. 3º desta RESOLUÇÃO, refere-se às atividades constantes na TPPD, desenvolvidas pelo docente no âmbito da UEPB ou em outra instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, quando devidamente autorizadas pelo Departamento ou Colegiado de Curso de pós-graduação, durante o interstício, contadas a partir da data do ingresso na carreira até a primeira avaliação ou quando da última progressão, sendo considerados, entre outros fatores, a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, considerando os seguintes elementos:

- a) desempenho didático;
- b) orientação de dissertações de Mestrado, de teses de Doutorado, de monografias, de monitores e de estagiários ou bolsistas;
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses, de monografias e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de atualização, aperfeiçoamento, especialização e pós-doutoral, bem como títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) produção científica, técnica ou artística ou bolsista de produtividade do CNPq;
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
- g) participação em órgãos colegiados na própria UEPB ou vinculados às Secretarias de Estado e de Município, bem como Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outras secretarias;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na UEPB, ou em órgãos das secretarias ou dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros órgãos públicos ou representação sindical, conforme previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - A critério das bancas examinadoras, atividades academicamente relevantes, referidas no memorial descritivo e não contempladas na TPPD, poderão ser consideradas para efeito de acréscimo de pontuação na TPPD, podendo inclusive complementar pontuação insuficiente de docente que por falta de até 10 pontos não tenha alcançado a pontuação mínima exigida.

Art. 10 - Considera-se para fins de pontuação na TPPD o período mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O interstício inicial de cada docente conta-se a partir da data de seu ingresso na carreira.

§ 2º - A data final do interstício do docente bem como sua habilitação para o nível subsequente constarão da portaria de progressão.

§ 3º - A partir da data de progressão, inicia-se novo interstício.

§ 4º - Docente que não obtenha a pontuação mínima por ocasião do interstício inicial de 2 (dois) anos, poderá, após somar pontos aos já acumulados, protocolar novo requerimento de progressão no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que completa interstício de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, ou 3 (três) anos, ou 3 (três) anos e 6 (seis) meses, até o limite de 4 (quatro) anos, quando serão reiniciados seu interstício e sua pontuação.

§ 5º - No caso de ultrapassagem da pontuação mínima exigida para a progressão, não será permitida a transferência de eventuais pontos excedentes para a progressão seguinte.

§ 6º - No caso de docente regularmente liberado para ficar à disposição de órgão público diferente dos referidos na alínea "e" do Art. 8º e não amparado pelo disposto no parágrafo 4º do Art.90 da Lei Complementar nº 58, deverá cumprir, para efeito de progressão funcional, o interstício mínimo de 4 (quatro) anos, de maneira consecutiva, sendo avaliado pelos últimos 24 (Vinte e quatro) meses em que exerceu a atividade docente na UEPB.

DO REQUERIMENTO

Art. 11 - O docente que tiver cumprido o interstício legal ou obtido a titulação necessária para a progressão funcional entre níveis e classes dirigirá solicitação ao seu Departamento, através da abertura de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado solicitando progressão funcional a que faz jus, em conformidade com esta Resolução;
- b) Certidão da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRRH), constando a data do ingresso na Carreira ou da última progressão funcional do interessado;
- c) Memorial descritivo e/ou trabalho inédito, conforme o caso, impressos em três vias;
- d) Documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, em conformidade com a TPPD, no interstício;
- e) Parecer final da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório Docente (no caso do interstício ocorrer nos 3 (três) primeiros anos de vínculo com a UEPB);
- d) Cópia do diploma referente à titulação obtida (esta exigência refere-se tão somente aos casos de docentes que estejam solicitando mudança da classe de Professor Graduado para Professor Mestre ou de Professor Mestre para Professor Doutor, os quais ficam dispensados das exigências contidas nas alíneas "b" "c" e "d" deste Artigo).

§ 1º - Docente devidamente liberado para a realização de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá apresentar: cópia do projeto de pesquisa, relatório incluindo atividades desenvolvidas e o estado atual da pesquisa, devidamente aprovado pelo Departamento ou unidade à qual se encontre vinculado, histórico escolar e declaração emitida por seu orientador, quanto ao seu desempenho no curso que estiver realizando.

§ 2º - Todas as informações apresentadas para efeito de progressão funcional serão da responsabilidade do docente e do chefe imediato que as apresentar, estando estes, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 12 - Para formalizar seu pedido de progressão junto ao Departamento ou unidade de lotação, o docente terá 90 (noventa) dias, a contar da data em que se completa seu interstício, ficando-lhe assegurado, em caso de aprovação, independente da data de conclusão do processo, os efeitos pecuniários retroativos à data a partir da qual se inicia o seu direito de requerer progressão no interstício.

§ 1º - A conclusão da tramitação do processo, a contar da data em que o requerente deu entrada, não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - Caso o docente não formalize seu pedido no prazo de 90 (noventa) dias, somente poderá protocolar novo requerimento decorridos 6 (seis) meses, a contar da data em se cumpriu o interstício, e, em caso de aprovação, tendo os efeitos pecuniários correspondentes validados a partir da data em adquiriu o direito a novo requerimento de progressão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Na contagem do interstício, para efeito da progressão por avaliação de desempenho acadêmico, serão descontados os períodos correspondentes a:

- a) faltas não justificadas;
- b) suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- c) o período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
- d) licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;
- e) cumprimento de pena privativa de liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.

Art. 14 - Docentes devidamente afastados para capacitação, para exercerem cargos administrativos na UEPB, cargos ou funções em órgãos públicos e para exercerem mandato sindical ou em associação representativa da categoria do servidor público obedecerão às seguintes normativas:

- a) Docente regularmente afastado para qualificação em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES/MEC ou em instituições autorizadas pela UEPB, ou afastados para estágio de pós-doutorado, desde que esteja dentro do prazo estabelecido para a conclusão do curso ou estágio, ou a critério do CONSEPE, terá sua atividade contada como desempenho acadêmico na TPPD, observada a exigência contida no parágrafo primeiro do Art.10 desta Resolução.
- b) Docentes que exercerem cargos administrativos na UEPB, com os símbolos NDAS-2, NGS1, NGS 2, NAR-1 e NDC-1, a critério do(a) reitor(a), poderão ser dispensados da atividade de ensino para se dedicarem exclusivamente à atividade administrativa, sendo-lhes assegurada a pontuação mínima.
- c) Docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia bem como em outros órgãos públicos, terá sua atividade durante o desempenho do cargo contada como atividade acadêmica na TPPD, em conformidade com esta Resolução.

d) Docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical de associação representativa da categoria, terá sua atividade contada como acadêmica na TPPD.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Exclusivamente para a avaliação de desempenho do interstício de docente que ingressou no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, conforme a Lei 8.441, até dezembro de 2008, fica estabelecido o que segue:

I - O resultado da avaliação do docente pelo discente não será considerado, para efeito de progressão, conforme item 1 da TPPD, e todos os docentes receberão a nota máxima correspondente a 20 (vinte) pontos no interstício.

II - A pontuação do campo **Atividade de Ensino** da TPPD será de 7,0 (sete) pontos e não será exigido o disposto no **Art. 6º** desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Após processo de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes realizado pelas bancas examinadoras para efeito de progressão funcional, a CPPD procederá análise minuciosa da documentação comprobatória das atividades e produtos constantes desta Resolução, emitindo parecer conclusivo a ser apreciado pelo CONSEPE.

Art. 18 - Os Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2009


 Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
 Presidente

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO DOCENTE (TPPD)

Obs. A TPPD compreende 9 (nove) campos de atividades do docente e 1 (um) campo referente à avaliação do docente pelo discente. A contagem da pontuação em cada campo é feita de forma diversa, havendo pontuação que é média aritmética no interstício (como é o caso da atividade de ensino), pontuação que é contada por ano e pontuação contada por semestre, havendo também limitações de pontuação para atividades no semestre, no ano e no interstício.

1. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CPA) DO DOCENTE PELO DISCENTE

1	A avaliação do docente pelo discente será realizada semestralmente, sendo a nota quantificada numa escala de 1,0 a 5,0.	O total de pontos neste item é igual à soma das notas obtidas nos semestres do interstício
---	---	--

2. ATIVIDADES DE ENSINO

A pontuação final neste item é o resultado da média aritmética das horas semanais dos semestres no interstício. O total de pontos atingido nesta atividade será multiplicado por dois.

As atividades deverão ser comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento ou Coordenador.

1	Aula teórica ou prática em cursos médio/técnico, de graduação, pós-graduação, bem como supervisão em clínicas. Quando se tratar de componente curricular ministrado por mais de um docente, a pontuação deverá ser atribuída ao docente de acordo com a carga horária ministrada pelo mesmo, exceto nos casos previstos na Resolução que regulamenta os encargos docentes na UEPB.	05 pts/aula/semanal dada
2	Aulas dos componentes curriculares em cursos de graduação, oferecidas em regime especial, aprovadas pela Assembléia Departamental.	05 pts/componente/semestre

3	03. Estágio supervisionado 3.1 Supervisão direta, exceto em clínicas (obrigatória) 3.2 Supervisão semi-direta em clínica (sem obrigatoriedade)	12 horas=05 30 horas=05
---	--	----------------------------

3. LICENÇAS E SITUAÇÕES ESPECIAIS

1	Licença médica com duração de um semestre, licença especial ou eleitoral. (A comprovação da licença será feita mediante declaração do Chefe do Departamento.)	25% da pontuação mínima /semestre de afastamento
2	Docente, devidamente autorizado, à disposição para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento dos órgãos públicos como Secretarias estaduais/municipais ou Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outras secretarias atinentes a sua formação.	25% da pontuação mínima/semestre
3	Licenças médicas com duração de dois semestres consecutivos. (A comprovação da licença será feita mediante declaração da Junta Médica do Estado da Paraíba).	Média aritmética dos últimos 24 meses em que atuou na UEPB.

4. ORIENTAÇÕES

1	Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	30 pts
2	Co-orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	10 pts
3	Orientação de tese de doutorado em andamento	14 pts
4	Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	20 pts
5	Co-orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	06 pts
6	Orientação de dissertação de mestrado em andamento.	08 pts
7	Orientação de monografia de curso de especialização oferecido pela UEPB defendida e aprovada (por aluno). Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração igual ou superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	07 pts/aluno /máximo 3 /curso
8	Orientação de monografia de curso de especialização (em andamento) desde que não remunerada extraordinariamente. Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração igual ou superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	3,0 pts/aluno /limite de 3/cursos

9	Orientação de projeto de iniciação científica ou projeto de extensão, devidamente regulamentada pela UEPB. É permitida a contagem até o limite de 4 semestres de orientação a um mesmo aluno, devidamente comprovada. As atividades devem ser comprovadas por meio de uma aprovação da coordenação do curso ou de agências de fomento. Somente serão pontuadas as atividades de orientação com duração igual ou superior a 3 meses. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	07 pts/aluno
10	Orientação de Trabalho Acadêmico Orientado (TAO) ou Estágio Curricular Obrigatório que façam parte da integralização curricular de cursos de graduação da UEPB. Serão pontuados os trabalhos concluídos e aprovados.	5 pts/aluno/semestre
11	Orientação de Monitores. Serão pontuados os trabalhos concluídos e aprovados. É permitida a contagem até o limite de 2 semestres de orientação a um mesmo aluno. A existência de monitores e estagiários deverá ser oficializada e devidamente documentada, de acordo com a aprovação do Departamento. A atividade será comprovada através de declaração do coordenador de curso ou do Chefe do Departamento.	4 pts/aluno
12	Orientação de estágios não-obrigatórios em cursos do médio/técnico, graduação e pós-graduação (a cada 90 horas)	01 pts

5. PRODUÇÃO INTELECTUAL

5.1 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Serão pontuadas publicações relacionadas à área de atuação do docente ou áreas afins, comprovadas mediante a apresentação de cópia da capa (ou página inicial) e ficha catalográfica do meio de divulgação do trabalho e cópia da primeira e última páginas do texto. No caso de publicação de resumo e trabalho completo, somente a pontuação deste último será computada.

1	Artigo publicado em periódico indexado (Qualis A1).	40 pts/trabalho
2	Artigo publicado em periódico indexado (Qualis A2).	35 pts/trabalho
3	Artigo publicado em periódico indexado (Qualis B1).	30 pts/trabalho
4	Artigo publicado em periódico indexado (Qualis B2).	27 pts/trabalho
5	Artigo publicado em periódico indexado (Qualis B3).	24 pts/trabalho
6	Artigo publicado em periódico indexado (Qualis B4).	21 pts/trabalho
7	Artigo publicado em periódico nacional indexado (Qualis B5).	19 pts/trabalho
8	Artigo publicado em periódico nacional indexado (Qualis C).	10 pts/trabalho
9	Tradução de artigos científicos publicados	30% da pontuação correspondente ao indexador

10	Artigo publicado em periódico não-indexado pela CAPES.	05 pts/trabalho			
11	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica internacional.	20 pts/trabalho Limite de 4 trabalhos			
12	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica nacional.	10 pts/trabalho/máximo 4			
13	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica regional ou local.	04 pts/trabalho/máximo 4			
14	Publicação individual de crítica ou resenha em revista científica, ou prefácio de obras especializadas ou espetáculos.	10 pts/publicação/limite de 4			
15	Resumo expandido, resultante de pesquisa em desenvolvimento, publicado em periódico, boletim técnico (contado apenas se o trabalho não foi publicado completo).	03 pts/resumo. Limite de 8 resumos			
16	Resumo expandido, resultante de pesquisa em desenvolvimento, publicado em anais de reunião científica (contado apenas se o trabalho não foi publicado completo).	2,0 pts/resumo. Limite de 8 resumos			
17	Resumo em periódico, boletim técnico (contado apenas se o trabalho não foi publicado completo).	1,5 pts/resumo. Limite de 8 resumos			
18	Resumo em anais de reunião científica (contado apenas se o trabalho não foi publicado completo).	1,0 pt/resumo. Limite de 8 resumos			
19	Publicação de livro cultural ou técnico por editora com Conselho Editorial.	30 pts/publicação			
20	Publicação de livro cultural ou técnico por editora sem Conselho Editorial, com ISBN.	20 pts/publicação, limite de 2 livros no interstício.			
21	Publicação de capítulo de livro cultural ou técnico por editora com Conselho Editorial. (Em livro organizado pelo próprio autor, pontuar apenas o capítulo escrito pelo mesmo.)	15 pts/publicação			
22	Publicação de capítulo de livro cultural ou técnico por editora por editora sem Conselho Editorial, com ISBN. (Em livro organizado pelo próprio autor pontuar apenas um capítulo.)	10 pts/publicação, limite de 4			
23	Organização de livro ou coordenação de coleção (editora com conselho editorial).	20 pts/obra			
24	Organização de livro ou coordenação de coleção (editora sem conselho editorial).	10 pts/obra			
25	Tradução de peça teatral ou livro publicado.	20 pts/obra			
26	Tradução de capítulo de livro publicado.	2 pts/capítulo			
5.2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA					
1	Exposição artística nacional individual de obras inéditas. (Serão pontuadas exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	20 pts/exposição			
2	Exposição artística nacional coletiva de obras inéditas. (Serão pontuadas exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	10 pts/exposição			
3	Exposição artística internacional individual de obras inéditas. (Serão pontuadas as exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	30 pts/exposição			
4	Exposição artística internacional coletiva de obras inéditas. (Serão pontuadas as exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos. Cada exposição deverá ser aprovada pelo Departamento e será pontuada uma única vez.)	15 pts/exposição			
5	Direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança realizados e/ou encenados. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/direção			
6	Autoria de coreografia, cenografia, figurino, iluminação, trilha sonora ou produção de espetáculos de dança, teatro, ópera, filmes e vídeos. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	10 pts/autoria			
7	Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais e/ou coreografias integrais apresentadas ou gravadas. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações, devidamente comprovado e aprovado pelo Departamento. No caso de a obra ter sido publicada e apresentada, considerar somente a publicação. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/autoria			
8	Adaptação de peça teatral e/ou ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicado. (Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação pelo Departamento.)	10 pts/adaptação ou trabalho			
9	Maquetes. (Cada maquete poderá ser pontuada uma única vez. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	10 pts/maquete			
10	Regência de ópera ou espetáculo musical. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação pelo Departamento.)	15 pts/ópera ou musical			
11	Transcrição ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas. (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações ou execuções. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração de aprovação do Departamento.)	10 pts/obra/máximo 4			
12	Interpretação de papéis centrais em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	15 pts/obra			
13	Interpretações de papéis secundários em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança. (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações. Serão pontuadas as atividades comprovadas mediante declaração do Chefe do Departamento.)	5 pts/obra/máximo 4			
5.3 PRODUÇÃO TÉCNICA					
1	Membro de comissão julgadora em eventos científicos internacionais, artísticos, culturais, esportivos, técnicas e de banca de qualificação para o exercício profissional. (Serão pontuadas as participações comprovadas com certificado do evento.)	5 pts/participação			
2	Membro de comissão julgadora em eventos científicos nacionais, artísticos, culturais, esportivos, técnicas e de banca de qualificação para o exercício profissional. (Serão pontuadas as participações comprovadas com certificado do evento.)	3 pts/participação			
3	Membro de comissão julgadora em eventos científicos regionais ou locais, artísticos, culturais, esportivos, técnicas e de banca de qualificação para o exercício profissional. (Serão pontuadas as participações comprovadas com certificado do evento.)	2 pts/participação			
4	Membro de comissão organizadora de eventos ou reuniões científicas internacionais, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do coordenador da comissão organizadora ou do Chefe de Departamento responsável pela organização do evento.)	10 pts/participação			
5	Membro de comissão organizadora de eventos ou reuniões científicas nacionais, artísticas, culturais, técnicas e esportivas, no âmbito nacional. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do coordenador da comissão organizadora ou do Chefe de Departamento responsável pela organização do evento.)	07 pts/participação			
6	Membro de comissão organizadora de eventos ou reuniões científicas regionais ou locais, artísticas, culturais, técnicas e esportivas, no âmbito nacional. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do coordenador da comissão organizadora ou do Chefe de Departamento responsável pela organização do evento.)	05 pts/participação			
7	Coordenação de comissão organizadora de eventos ou reuniões científicas internacionais, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do Chefe do Departamento responsável pela organização do evento.)	15 pts/participação			
8	Coordenação de comissão organizadora de eventos ou reuniões científicas nacionais, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do Chefe do Departamento responsável pela organização do evento.)	10 pts/participação			
9	Coordenação de comissão organizadora de eventos ou reuniões científicas regionais ou locais, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. (Serão pontuadas as participações comprovadas com a declaração do Chefe do Departamento responsável pela organização do evento.)	05 pts/participação			

10	Membro de Conselho editorial ou científico de revista científica, artística ou da Editora Universitária da UEPB (EDUEPB). (Este item não contempla participação como consultor <i>ad hoc</i> , pois tal atividade está contemplada em outro item desta tabela.) (Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela revista.)	10 pts/ participação
11	Membro de Conselho editorial/científico de revista científica, artística vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa (Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela revista.)	10 pts/ participação /máximo 2 participações
12	Chefe-Geral ou Editor Responsável de revista científica ou artística. (Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela revista.)	15 pts/semestre
13	Participação em Comissão Científica de eventos internacionais, científicos, artísticos, culturais, esportivos e técnicos. (Serão pontuadas as participações comprovadas por certificado de participação do evento.)	5 pts/participação
14	Participação em Comissão Científica de eventos científicos nacionais, artísticos, culturais, esportivos e técnicos. (Serão pontuadas as participações comprovadas por certificado de participação do evento.)	3 pts/participação
15	Participação em Comissão Científica de eventos científicos regionais ou locais, artísticos, culturais, esportivos e técnicos. (Serão pontuadas as participações comprovadas por certificado de participação do evento.)	2 pts/participação
16	Membro titular de banca examinadoras de memorial descritivo exigido para a progressão docente, nos termos desta Resolução	3 pts/participação
17	Membro titular de banca de defesa de projetos, estágio supervisionado e de monografias de TAO. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de graduação ou pelo Chefe do Departamento.)	2 pts/ participação
18	Membro titular de banca de defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i> . (Serão pontuadas as participações comprovadas por meio de declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	2 pts participação
19	Membro titular de banca de exame de qualificação de mestrado ou doutorado. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	5 pts/ participação
20	Membro titular de banca de dissertação de mestrado. (Serão pontuadas as participações comprovadas por meio de declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	10 pts/ participação
21	Membro titular de banca de tese de doutorado. (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação.)	15 pts/ participação
22	Relatório de pesquisa ou de extensão com financiamento por agência de fomento (CNPq, CAPES, FINEP, UEPB ou outros). (Os relatórios elaborados pelos discentes não devem ser pontuados.) (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido.)	15 pts/relatório
23	Relatório de projeto de pesquisa ou extensão sem financiamento. (Os relatórios elaborados pelos discentes não devem ser pontuados.) (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido.)	7,5 pts/relatório
24	Parecer sobre projetos (emitidos por membros dos comitês de Pesquisa, Extensão e Ética).	01 pt/parecer/limite de 30 no interstício
25	Produção de vídeos e softwares, projetos gráficos e fotográficos. (As produções serão pontuadas uma única vez, desde que devidamente comprovadas e aprovadas em reunião de Departamento.)	15 pts/produção
26	Revisão técnica de livros científicos e literários. (O trabalho executado deverá ser devidamente comprovado por meio de declaração do autor do livro.)	10 pts/revisão
27	Aceitação de patentes. (Serão pontuadas as aceitações comprovadas.)	30 pts/patente
28	Produto ou processo de inovação tecnológica	15 pts/produto ou processo
29	Presidente de Conselho Editorial de revista científica, artística ou da EDUEPB. (Este item não contempla conselho editorial composto pelos consultores <i>ad hoc</i> , pois esta atividade já está contemplada em outro item desta Tabela.) (Serão pontuadas as pontuações comprovadas por declaração fornecida pelo conselho da revista.)	15 pts/participação
6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA		
6.1 ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

1	Coordenação de projetos ou programas de extensão com financiamento, aprovada pelo Departamento, em andamento ou concluída no período avaliado e realizada sem remuneração. (Serão pontuados os relatórios aprovados no Departamento onde o mesmo foi desenvolvido ou por declaração do Chefe do Departamento.)	30 pts/projeto/no interstício.
2	Coordenação de projetos de extensão sem financiamento e/ou de prestação de serviços. (Serão pontuadas coordenações comprovadas por meio de documentos de aprovação do projeto pelo Departamento ou declaração do Chefe e mediante relatório.)	20 pts/projeto/ no interstício.
3	Membro de projetos de extensão, aprovado pelo Departamento, com duração igual ou superior a 3 meses. (Serão pontuadas participações comprovadas mediante documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe.)	5 pts/projeto
4	Curso ministrado com aprovação do Departamento sem remuneração. (Serão pontuados cursos devidamente aprovados no Departamento onde os mesmos foram desenvolvidos.) (A pontuação será dividida entre os professores envolvidos em cada curso.)	0,5 pt/hora-aula - limite de 15 pts
5	Atividades não remuneradas de assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, até o limite de 30 horas anuais, devidamente comprovadas pelo Departamento responsável ou por declaração do Chefe do Departamento.	1 pt/cada 2 horas - limite de 15 pts
6	Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> como atividade não remunerada extraordinariamente, aprovada e comprovada mediante declaração do Chefe do Departamento ou ata da reunião do Departamental. (Serão pontuadas atividades com duração mínima igual ou superior a 3 meses.)	7,5 pts/semestre
6.2 ATIVIDADES DE PESQUISA		
1	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica internacional. (Somente para o apresentador e/ou orientador do trabalho.) (Serão pontuadas participações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	10 pts/trabalho
2	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica nacional. (Somente para o apresentador e/ou orientador do trabalho.) (Serão pontuadas participações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	7 pts/trabalho
3	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica regional ou local. (Somente para o apresentador e/ou orientador do trabalho.) (Serão pontuadas participações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	5 pts/trabalho
4	Proferir palestras, conferências em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos internacionais. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico)	15 pts/tema
5	Proferir palestras, conferências em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos nacionais. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico)	12 pts/tema
6	Proferir palestras, conferências em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos regionais ou locais. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico)	8 pts/tema
7	Ministrar minicursos em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos internacionais. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	15 pts/ curso
8	Ministrar minicursos em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos nacionais. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	12 pts/ curso

9	Ministrar minicursos em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos ou, ainda, ministrar curso de capacitação para servidor público, no âmbito da UEPB, devidamente autorizado pela PRRH. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico ou da PRRH.)	8 pts/curso	1	Afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, ou ainda para realização de estágio pós-doutoral, comprovado por meio de Portaria da Reitoria e relatório aprovado pelo Departamento.	25% da pontuação mínima/semestre
10	Ministrar cursos de capacitação para servidor público, no âmbito da UEPB, devidamente autorizado pela PRRH. (Somente serão pontuados eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico ou da PRRH.)	10 pts/curso	2	Afastamento parcial para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, ou ainda para realização de estágio pós-doutoral, comprovado por ata da reunião que concedeu o afastamento ou por declaração do Chefe e relatório aprovado pelo Departamento.	12,5% da pontuação mínima/semestre
11	Participar de mesa redonda e debates, em eventos acadêmicos internacionais. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas por meio de declaração do coordenador do evento isolado.)	5 pts/tema	8. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTAÇÕES		
12	Participar de mesa redonda e debates, em eventos acadêmicos nacionais. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas por meio de declaração do coordenador do evento isolado.)	3 pts/tema	1	Coordenador de Intercâmbios Internacionais, nomeados por Portaria (atividade não remunerada extraordinariamente). Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 e comprovadas através de documentos de homologação do cargo.	2,5 pts/coordenadoria
13	Participar de mesa redonda e debates, em eventos acadêmicos regionais ou locais. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas por meio de declaração do coordenador do evento isolado.)	2 pts/tema	2	Presidente de comissão permanente da UEPB	10 pts/ano 5 pts/ano
14	Participar de painéis em eventos acadêmicos internacionais. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados e não remunerados.) (Serão pontuadas participações comprovadas por meio de declaração do coordenador do evento isolado.)	2 pts/tema	3	Membro de comissão permanente da UEPB. São consideradas as comissões de caráter permanente na UEPB: a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a Comissão de Compras e Licitações, Comissão de acumulação de cargos e vencimentos - CACV, a Comissão Própria de Avaliação - CPA. (Somente serão pontuadas as atividades administrativas com duração igual ou superior a 3 meses) A atividade será comprovada por documento de nomeação da comissão.	5 pts/comissão/ano
15	Participação em painéis em eventos científicos nacionais, regionais ou locais. (Somente serão pontuados os eventos devidamente comprovados.) (Serão pontuadas as participações comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	1 pts/tema	4	Presidente de comissão temporária criadas pelos Conselhos Superiores da UEPB	5 pts/comissão/ano
16	Premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos ou literários em eventos esportivos e culturais. (O trabalho será pontuado uma única vez e a premiação deverá ser comprovada.) (Serão pontuadas premiações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.)	15 pts/premiação/trabalho	5	Membro de comissão temporária criada pelos Conselhos Superiores da UEPB	2,5 pts/comissão
17	Menção Honrosa de trabalhos artísticos, arquitetônicos, literários, em eventos esportivos e culturais. (O trabalho será pontuado uma única vez e a menção honrosa deverá ser devidamente comprovada.) (Serão pontuadas as menções honrosas comprovadas mediante declaração do coordenador do evento científico.)	5 pts/trabalho	6	Membro do comitê de ética da UEPB. (Somente serão pontuadas atividades administrativas com duração igual ou superior a 3 meses.) (A atividade será comprovada por documento de nomeação da comissão.)	5 pts/ano
18	Coordenação de projetos de ensino ou pesquisa com financiamento. Coordenação de núcleo de pesquisa, devidamente criado pelo CONSUNI, cadastrado em órgão de fomento e aprovada pelo Departamento, com duração igual ou superior a 3 meses. (Serão pontuadas coordenações comprovadas por meio de documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe e mediante relatório.)	30 pts/projeto/ no interstício	7	Docente devidamente licenciado para exercer mandato sindical representativo da categoria, em efetivo exercício, em conformidade com o art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado da Paraíba. (Serão pontuadas as atividades de representação com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas mediante portaria da reitoria).	25% da pontuação mínima/semestre
19	Coordenação de projetos de ensino ou pesquisa sem financiamento. (Serão pontuadas coordenações comprovadas por meio de documentos de aprovação do projeto pelo Departamento ou declaração do Chefe e mediante relatório.)	20 pts/projeto/ no interstício.	8	Outros membros de diretoria de Associação (ADUEPB ou ANDES) em efetivo exercício. (Serão pontuadas as atividades de representação com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas mediante documento da associação.)	10 pts/semestre
20	Bolsista de Produtividade/CNPq	30 pts/no interstício	9	Membro de conselhos na UEPB. (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Chefe.)	2,5 pts/ conselho/Semestre
21	Líder de grupo de pesquisa cadastrado na base de dados do CNPq	10 pts/grupo	10	Membro de Comissão Permanente do Departamento. Serão consideradas as comissões nomeadas pelo Chefe do Departamento e comprovadas por Portaria. Serão pontuadas as atividades com duração superior a 3 meses, comprovadas através de documento de nomeação da comissão pelo Chefe.	1,5 pts/ participação/ano
22	Membro de Grupo de pesquisa ou de equipe de projetos de ensino ou pesquisa, aprovado pelo Departamento, com duração igual ou superior a 3 meses. (Serão pontuadas participações comprovadas mediante documentos de aprovação do projeto pela agência de fomento ou declaração do Chefe.)	5 pts/Grupo ou projeto	11	Membro de comissões temporárias internas do Departamento. (O docente poderá pontuar sua participação em até 4 (quatro) comissões por ano, oficializadas por Portaria.)	2 pts/comissão
7. QUALIFICAÇÃO			12	Membro de comissões externas ao Departamento e à UEPB, nomeado pela Administração Superior da UEPB e/ou pelo CEE, CNPq ou MEC. (Serão consideradas as comissões nomeadas por portarias e comprovadas mediante documento de homologação da comissão.)	5 pts/ participação/ano
			13	Cargos que representam estruturas criadas pelo Departamento. (Serão considerados os cargos que estão previstos no Regimento Interno do Departamento e de acordo com o Regimento Geral da UEPB.) (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas por documento de homologação do cargo ou declaração do Chefe do Departamento.) (Limitadas as participações em até 03 cargos por semestre.)	2,5 pts/semestre
			14	Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação. (São consideradas as participações oficiais devidamente comprovadas.) (Somente serão pontuadas as atividades administrativas com duração igual ou superior a 3 meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Chefe do Departamento.)	2,5 pts/semestre

15	Presidente, em efetivo exercício, de associação científica relacionada à sua área profissional. (A pontuação é fixa e independe do número de associações científicas de cujas Diretorias o docente é presidente (tempo mínimo de 6 meses) e comprovado por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor da associação.)	5 pts/ano
16	Membro, em efetivo exercício, de Diretoria de associação científica relacionada à sua área profissional. (A pontuação é fixa e independente do número de associações científicas de cujas Diretorias o docente é membro efetivo (tempo mínimo de 6 meses) e comprovado por documento de homologação do cargo.)	2,5 pts/ano

9. OUTRAS ATIVIDADES

1	Membro de Diretoria de organizações de fomento e de organizações não governamentais de expressão reconhecida, desde que esteja relacionado à sua atividade profissional e cuja participação seja aprovada pelo Departamento. (Serão pontuadas as participações com duração mínima de 6 meses e comprovadas através de ata da reunião de aprovação no Departamento.)	2 pts/semestre
2	Consultorias <i>ad hoc</i> prestadas a editoras de publicações especializadas e a agências fomentadoras. (Poderão ser pontuadas as consultorias internas e externas à Universidade, prestadas a editoras de publicações especializadas e a agências fomentadoras e comprovada mediante documento encaminhado pelo órgão que solicitou a consultoria.)	2 pts/parecer
3	Banca de Concursos Públicos e Processos Seletivos sem remuneração. (Serão pontuadas as participações em bancas de concursos públicos e processos seletivos de servidores públicos de Universidades, de alunos para pós-graduação <i>stricto sensu</i> e de alunos transferidos de outras instituições para a UEPB.) (A atividade será comprovada mediante documentação de homologação do concurso ou do processo seletivo emitido pela instituição pública.)	5 pts/participação
4	Coordenadorias internas das Unidades Acadêmicas de laboratório, pesquisa, extensão e de monitoria. Serão pontuadas as coordenações oficializadas por Ordem de Serviço ou Portaria do Chefe do Departamento, com duração igual ou superior a 3 meses. Atividade comprovada através de documento de homologação da mesma ou por declaração do Chefe do Departamento.	2,5 pts/semestre
5	Coordenação de Estágio Supervisionado, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino e Coordenação do Trabalho Acadêmico Orientado – TAO. Atividade comprovada através de documento de homologação da coordenação ou por declaração do Chefe de Departamento.	2,5 pts/semestre
6	Conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área afim. Serão pontuados os cursos comprovados, com o mínimo de 180 horas. Comprovadas através de declaração do coordenador do curso de aperfeiçoamento.	5 pts/curso
7	Conclusão de curso de especialização na área afim autorizado pelo Departamento. (Serão pontuados os cursos comprovados mediante declaração do coordenador do curso de especialização.)	5 pts/curso

10. DOCENTES EM CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA COM FUNÇÃO GRATIFICADA

1	Reitor (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses, comprovada por publicação de ato de nomeação pelo Governador em Diário Oficial do Estado.)	25% da pontuação mínima da classe/semestre
2	Vice-Reitor (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses, por publicação de ato de nomeação pelo Governador em Diário Oficial do Estado.)	17,5% da pontuação mínima da classe/semestre
3	Pró-Reitor ou equivalente. (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	17,5% da pontuação mínima da classe/semestre
4	Pró-Reitor Adjunto ou equivalente e Assessoria Técnica. (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	12,5% da pontuação mínima da classe/semestre
5	Diretor de Centro (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	17,5% da pontuação mínima da classe/semestre
6	Diretor Adjunto de Centro (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	12,5% da pontuação mínima da classe/semestre
7	Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	17,5% da pontuação mínima da classe/semestre

8	Chefe Adjunto de Departamento ou Coordenador Adjunto de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Serão pontuadas as atividades com duração igual ou superior a 3 meses e comprovadas por Portaria do Reitor.)	12,5% da pontuação mínima da classe/semestre
9	Diretor de fundações universitárias. Serão pontuadas as atividades administrativas com duração igual ou superior a 3 meses, comprovadas através de publicação no Diário OFICIAL.	7,5 % da pontuação mínima da classe/semestre
10	Direção e Coordenação setorial, bem como todos os demais cargos não especificados neste campo. Serão pontuadas as atividades administrativas com duração igual ou superior a 3 meses. Comprovado por Portaria publicada no Diário OFICIAL.	7,5 % da pontuação mínima da classe/semestre

Campina Grande, 14 de dezembro de 2009


 Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
 Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1999**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6571-08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AMÉLIA TEIXEIRA MEDEIROS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 132.712-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**
 João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2052**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2359-07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CÉU SOUZA MELO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 109.738-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
 João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2053**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1270-09, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DILMA DE LACERDA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 76.592-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
 João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2054**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 210-09, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA COSTA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 96.199-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
 João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2055**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 544-09, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 97.075-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
 João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2056**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2245-09, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMELIA SOARES DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.389-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
 João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2057**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 257-09, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLARA LÚCIA VIEIRA PEREIRA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 91.318-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
 João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2058

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3732-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 115.374-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2059

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 575-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 62.097-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2060

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6541-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CATARINA DE ALMEIDA BATISTA**, Professor Educação básica I B IV, matrícula nº 63.730-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2061

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7578-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO JOÃO DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 64.161-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2062

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 924-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA FLORIANO DO NASCIMENTO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.218-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2063

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1255-09,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.709-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2064

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1147-09,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 95.661-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2065

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 992-09,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANTONIA DE QUEIROZ COSTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 93.149-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2066

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4966-09,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.875-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2067

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1726-09,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EUNICE FERNANDES DE SOUZA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 94.601-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2068

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 81-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA SALUSTIANO DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.257-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2069

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 662-09,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 77.981-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04.**
João Pessoa, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2099

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 151-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SÔNIA DE FÁTIMA SILVA DE MELO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 76.621-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b”, c/c §4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.**
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2100

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2390-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA CARDÓZO GOMES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 56.795-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b”, c/c §4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.**
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2101

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5658-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SHIRLEY COUTINHO ALVES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 64.055-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2102

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3428-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SANDRA MARIA DE SOUSA FALCONE**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 82.079-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2103

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9707-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CELIZIA RODRIGUES FERRER**, Professor, matrícula nº 71.309-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2104

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1234-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMÉLIA MATIAS DINIZ**, Professor, matrícula nº 61.413-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2105

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5443-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CÉLIA MOURA CORRÊA GUEDES**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 71.512-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2106**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4789-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RUZENILDA ÁRABE RIMÁ DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 92.655-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2107**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3962-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA DE JESUS AMORIM**, Professor, matrícula nº 64.030-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2108**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3888-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **REINALDO GUEDES MARINHO DE AQUINO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 64.449-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2109**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4579-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CLIZALDO DA SILVA FRANÇA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.252-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2110**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4679-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO PIRES FIGUEIREDO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.351-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 30 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2135**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1511-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DOS SANTOS SOARES**, Agente Administrativo, matrícula nº 87.242-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.
João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2137**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6291-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.214-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2138**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7130-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO CONFESSOR DE MELO**, Auxiliar de Serviço, matrícula 82.058-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2139**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8771-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES COSTA DE SOUZA**, Assistente de Administração, matrícula 139.068-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2140**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4941-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA HELENA DE ARAÚJO**, Auxiliar de Serviço, matrícula 67.162-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2141**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5050-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO CIRINO**, Agente de Saúde, matrícula 68.670-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 01 de Dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2215**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2095-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SONHA MARIA DA SILVA FERREIRA**, Professor, matrícula nº 72.021-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2216**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7075-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO ÂNGELO SERAFIM**, Professor, de Educação Básica 1, matrícula nº 78.140-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2217**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7280-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO GARCIA**, Professor, de Educação Básica 1, matrícula nº 143.339-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2218**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3853-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA FREITAS**, Professor, de Educação Básica 1, matrícula nº 85.187-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2219**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2636-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSELIA RODRIGUES DA CUNHA**, Professor, de Educação Básica 1, matrícula nº 142.586-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2220**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 10928-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA PAULO FERREIRA**, Professor, matrícula nº 131.661-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2221**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4682-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EDNAILDE CIRILO**, Professor, matrícula nº 81.457-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2222**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1703-07,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA HELENA FORMIGA MACIEL PIRES**, Professor, matrícula nº 66.067-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2223

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5086-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALVES DE BRITO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 85.553-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2224

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 863-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO ARAÚJO SILVA**, Professor, matrícula nº 129.661-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2225

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2223-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LEITE DA SILVA FELISMINO**, Professor, matrícula nº 74.151-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2226

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 112-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LÚCIA CORDEIRO DE MELO**, Professor, matrícula nº 142.695-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2227

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3848-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.088-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2228

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2542-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GLÓRIA DE FÁTIMA GONÇALVES CAVALCANTE**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 130.877-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2229

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 398-09,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUIZA MACIEL MANGUEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 109.284-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2230

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 395-09,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ESTER VIEIRA DE MORAIS RAMALHO**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 70.518-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 214-2009

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
424-09	ANTONIO BERNARDINO DE SOUSA	69.440-1	SEC. EST DE EDUCAÇÃO E CULTURA
914-09	BERNADETE SANTIAGO	100.116-7	UEPB
6590-08	CARLOS GOMES DE LIRA	64.353-0	SEC.EST.DEF. SOCIAL
5439-09	CATARINA MARTA G. RAMIRES	80.462-2	DEF.PUBLICA
3459-09	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	84.083-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
6710-08	DINAMERICO GOMES SOBRINHO	91584-0	SEC.EST.DA RECEITA
3162-09	EDINALVA DANTAS DA NOBREGA	73.818-2	SEC.EST.DESENV..HUMAN O
3623-09	EDIVIRGEM ARAUJO DA SILVA	130.224-8	SEC.EST.DESENV.HUMAN O
4179-09	EDNALDO GRANGEIRO DE LIMA	82.902-1	SEC.EST.SEG.DEF.SOCIAL
2091-09	GERALDA LIMA COSTA	100.037-3	UEPB
6014-08	HELENA GATO DA SILVA	82.886-6	SEC.EST.DEF.SOCIAL
3311-09	JOSE PEREIRA DE SOUSA	73.356-3	SEC.EST.ADMINISTRAÇÃO
892-09	LUIS LUCIANO DOS SANTOS	9138-3	DER
5774-09	LEOVIGILDA MARIA LEAL	84.335-1	SEC.EST.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
11204-09	MARIA ELIETE DA SILVA	73.818-2	DEF. PUBLICA
3421-09	MARIA DA PENHA M. BEZERRIL	64.047-6	SEC. EST. DA SAÚDE
1636-09	MARIA DE LOURDES C. GUEDES	79.157-1	SEC. ESTADO DA SAÚDE
67-09	MARIA DAS DORES I. ROCHA	142.599-4	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3192-09	MARIA DE FATIMA C. TAVARES DE MELO	85.631-2	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3584-09	MARIA DA LUZ MACIEL	142.914-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3530-09	MARIA DE LOURDES DE S. MORETTO	84.842-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3738-09	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	84.288-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
4639-08	MARILENE FERREIRA DE AMORIM SILVA	144.805-6	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
4416-09	MARIA DO BOM SUCESSO OLIVEIRA LEITE	129.886-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
1508-09	MARIA DE FATIMA ASSIS NOBREGA	68.562-3	SEC.EST.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
1507-09	MARIA DE FATIMA C. FREIRE	60685-5	SEC.EST.EDC.CULTURA
119-09	MARINEZIA RIBEIRO FERREIRA	80.050-3	DEF.PUBLICA
4470-09	MARIA HILDA PEREIRA	143.534-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
6792-08	MARIA DO CARMO G. DUARTE	134.257-6	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
4367-09	MARIA DAS DORES A. FRANCISCO	90.824-0	SEC. EST. CID.E ADM. PENITENCIARIO
1855-09	MARIA JOSE DE ABREU XAVIER	130.997-8	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0479-09	MARIA NUNES DOS SANTOS MANGUEIRA	69.091-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
7676-08	MARIA MARTINS DA SILVA	141.361-9	SEC.EST.DA EDUCAÇÃO E
0769-09	MARIA DOLORES ANTUNES DOS SANTOS	128.798-2	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
6138-08	MARIA EDNA FERRAZ DE MOURA	90.214-4	SEC. EST.DEF.SOCIAL
6110-08	ODETE JOSE SOARES	82.891-2	SEC.EST.DEF.SOCIAL
340-09	PEDRO LINS ALVES DE ARAUJO	69.457-6	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5784-08	PAULO BERTRAND MEDEIROS DE CARVALHO	135.532-5	SEC. EST. DEF.SOCIAL
5960-09	RAIMUNDA SILVA NEVES	131.053-4	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
1004-09	RUTE NEVES DAS CHAGAS	75.769-9	SEC. EST.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
4474-09	ROSIBERTO GOMES DE ARAUJO	150.758-3	SEC.EST.SAUDE
4246-09	SEVERINA LUZIA A. DA SILVA	611.856-9	IASS
1496-09	SONIA MARIA DE ARAUJO SILVA	78.131-2	SEC.EST.EDUC.CULTURA
2985-09	SEBASTIÃO FERREIRA SILVANO	87.350-1	SEC.EST.DA RECEITA
3384-09	SUELY GUEDES DE CARVALHO	84.219-2	SEC.EST.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
556-09	SEVERINO PESSOA DE AGUIAR	5255-8	DER
5450-08	TOMIRES VELOSO RIBEIRO	87.495-7	SEC.EST.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3553-09	TERESA CRISTINA DA SILVA PONTES	145.545-1	SEC.EST.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
4953-09	VALDECI DA SILVA LUCENA	151.010-0	SEC.EST.DA SAUDE
6356-08	VERA LUCIA ALTINA NUNES	130-980-3	SEC.EST.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
4344-09	VERONICA DE FATIMA BELTRÃO	70.552-7	SEC. EST.DA SAUDE
7010-08	ZELIA MARIA DA SILVA	74.048-9	SEC.EST.DA EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 03 de dezembro de 2009

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 226-2009

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	3015-09	BENEDITA AZEVEDO DE FRANÇA	67.169-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	9831-09	HAGLAY GLEIDE BARBOSA DE BRITO	69.695-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	10.164-09	HELOIZA DALVA SILVA DO NASCIMENTO	148.901-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	3106-09	IRACEMA XAVIER LEAL MOURA	63.638-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	3436-09	JOSÉ TARGINO FERREIRA	511.231-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	5976-09	LUIZ CARLOS DE SOUZA	513.798-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	5188-09	MARIA ANGELICA FARIAS MONTENEGRO	137.972-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	8696-09	MARIA MADALENA AMORIM NUNES	270.064-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

09	3042-09	MATILDE PEREIRA DANTAS QUEIROZ VILAR	660.518-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	6810-09	NERIALDO CABRAL DE AMORIM	1.675-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
11	9731-09	NILO FRANCO DE OLIVEIRA	60.637-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
12	5517-09	VIRGINIA MARIA E SILVA	69.662-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 16 de dezembro de 2009.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 227-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	3104-09	DARCY CALDEIRA DE LIMA	63.653-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	10.285-09	EDNICE MARIA CUNHA LINS	92.640-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	9237-09	FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ	73.876-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	3136-09	LUZIA FIRMINO DE SOUSA	87.424-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	3164-09	MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO PEREIRA	137.493-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	6825-09	MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO	69.990-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	3052-09	MARIA DO SOCORRO COSTA	92.521-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	7691-09	MARIA LUCIA PEREIRA ALMEIDA	611.205-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	7413-09	ROSA ANITA DE OLIVEIRA	72.461-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 21 de dezembro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2009, às 09:00 horas, na sede da PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, compareceram os integrantes do Conselho de Administração nomeados pelo Governador do Estado da Paraíba, com publicação no DOE do dia 24/12/2009.

Iniciada a Reunião, o Presidente da PBPREV, Dr. João Bosco Teixeira, fez uma breve exposição das ações realizadas durante a atual gestão, bem como as novas propostas a serem implementadas.

Em seguida, expôs o papel do Conselho de Administração e suas incumbências, sendo uma delas, a escolha do Conselho Fiscal, cujos membros indicados pelas respectivas instituições, são os seguintes:

- 1) REPRESENTANTES DA PBPREV:
Titular: Ricardo Antônio Diniz de Melo
Suplente: Ewilson Sales Honfi;
- 2) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS:
Titular: Euclides Dias de Sá Filho;
Suplente: Uyrimir Veloso Castelo Branco;
- 3) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS:
Titular: Fernando Duarte Lira
Suplente: Vera Lúcia da Silva;
- 4) REPRESENTANTES DOS MILITARES DA ATIVA:
Titular: MAJ PM Rosana Souza de Lucena
Suplente: CAP PM Pablo Nascimento Cunha
- 5) REPRESENTANTES DOS MILITARES INATIVOS:
Titular: CAP PM RR Geraldo Marcus Pereira
Suplente: CEL PM RR Alfredo Antônio Cavalcante

Ato contínuo, foi aprovado o Conselho Fiscal.

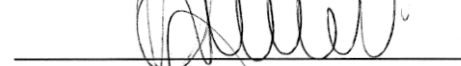
Em seguida, foram analisados, discutidos e aprovados todos os tópicos da Política de Investimentos para o exercício de 2010 da PBPrev, para o cumprimento da exigência de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com fundamentos na Lei 9.717/98, art. 1º, caput; Resolução CMN nº 3.790, de 24/09/2009, Port. Nº 155/08, art. 1º, § 1º Port. Nº 204/08, art. 5º, XVI, g e § 6º, IV, Port. Nº 402/08, art. 22, devendo este Regime Próprio de Previdência Social encaminhar à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos, do Ministério da Previdência, e disponibilizando o Demonstrativo da Política de Investimentos na página da PBPREV, no link www.pbprev.pb.gov.br.

Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os Conselheiros presentes

e por mim, secretária, ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, que digitei. Roberta Maria Feitosa Bezerril

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

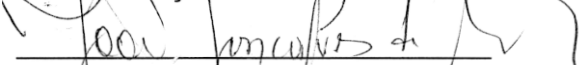
ANTÔNIO FERNANDES NETO



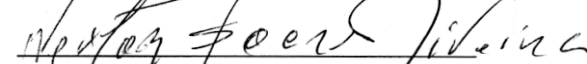
JOÃO BOSCO TEIXEIRA



JOÃO GONÇALVES AMORIM SOBRINHO



NEWTON SOARES DE OLIVEIRA



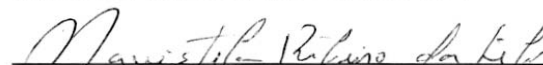
ED WILSON FERNANDES DE SANTANA



ANTÔNIO ELIAS DA COSTA NETO



MARISTELA RIBEIRO DA SILVA



CARLOS ANTÔNIO PINTO

